



REGIMENTO ELEITORAL

COMISSÃO DE ATLETAS DE JUDÔ ELETIVA

cbj.com.br

PATROCINADOR MASTER



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APOIO



PARCEIROS DE MÍDIA



Art.1º- A Comissão de Atletas de Judô Eletiva, designada pela sigla CAJE, da Confederação Brasileira de Judô, designada pela sigla CBJ, nos termos do art. 52, II, do Estatuto CBJ; é um colegiado eletivo vinculado diretamente à CBJ, ora, constituída conforme ditam as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.756/2018 e, suas alterações.

Parágrafo único- O funcionamento da CAJE será regulado por este regimento.

Art.2º- A CAJE será formada a cada 04 (quatro) anos, pelo voto direto e individual dos atletas, com registro válido no sistema eletrônico “Zempo” da CBJ, em eleição organizada pela CBJ, sob a coordenação do Conselho de Ética e, prevalecendo os impedimentos estatutários.

§ 1º - A eleição para eleger os membros da CAJE será realizada sempre no mesmo ano da realização dos Jogos Olímpicos de Verão, em data a ser estipulada pela Comissão Eleitoral, ou seja, no ano anterior à realização das eleições dos Poderes da CBJ.

§ 2º - A eleição para eleger os membros da CAJE será realizada por meio eletrônico, utilizando-se a rede mundial de computadores (Internet), para a escolha de seus representantes, observados os quesitos da inviolabilidade, do sigilo e da adoção de mecanismos de segurança.

§ 3º - Os Membros eleitos da CAJE elegerão o Presidente e o Vice-Presidente em votação interna.

Art.3º- A CAJE, tem como objetivo:

- I- Representar os atletas no processo eleitoral desta Confederação.
- II- Participar das eleições para o preenchimento dos cargos eletivos dos Poderes Estatutários da CBJ, assim elencados: Presidência (Presidente e Vice-Presidentes), Membros do Conselho Fiscal, Membros do Conselho de Ética e Membros Independentes do Conselho de Administração.

PATROCINADOR MASTER



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APOIO



PARCEIROS DE MÍDIA



Art 4º- A CAJE, em conformidade com a Lei nº 13.756/2018, é composta por 28 (vinte e oito) atletas, oriundos das Federações Estaduais filiadas; todos eleitos por seus pares, número este, que representa a 1/3 do colégio eleitoral da CBJ.

§ 1º - Poderá ser eleito no máximo 01 (um) atleta de uma mesma Federação Estadual filiada a CBJ e, ainda, mais um 01 (um) atleta medalhista olímpico, que poderá ser de qualquer Federação Estadual filiada.

§ 2º - Observados os critérios de elegibilidade estabelecidos no art.10, deste Regimento; a CAJE compreenderá:

- I- 27 (vinte e sete) Atletas eleitos representantes de cada Federação Estadual;
- II- 01 (um) Atleta Medalhista Olímpico eleito.

§ 3º - Os atletas, das Federações Estaduais, não eleitos, que obtiveram votos; figurarão em uma lista de suplência federativa estadual, assim definida: do mais votado ao menos votado, para eventual composição da CAJE, em caso de vacância permanente, de alguma vaga do membro eleito.

- I- No caso de algum atleta ser destituído, ocupará a vaga o suplente mais votado dentro os candidatos da federação onde concorreu.
- II- Caso o suplente desista de ocupar a vaga, este sairá da lista de suplência e não poderá ser nomeado membro da CAJE.

Art.5º- Todos os atletas podem postular a candidatura para a CAJE, desde que, possuam registro válido, como ATLETA, na plataforma ZEMPO da CBJ e cumpram o disposto no art. 9º, deste Regimento e, cumulativamente, com as normas estatutárias da CBJ.

Art.6º- A inscrição deverá se dar diretamente perante a CBJ, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, do formulário integrante do Anexo I, deste Regimento.

PATROCINADOR MASTER



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APOIO



PARCEIROS DE MÍDIA



- I- O prazo para inscrição é de 30 (trinta) dias, corridos, antes do pleito eleitoral.

Art.7º- A inscrição deve estar acompanhada de carta de indicação da respectiva Federação que o atleta representa, comprovando seu vínculo e sua quitação com as Entidade Estadual e Nacional, currículo esportivo do atleta e uma foto para divulgação.

Art.8º- A lista com o nome e foto de todos os candidatos, será publicada no site da CBJ, 5 (cinco) dias antes do pleito eleitoral estadual.

Art.9º - Poderá se candidatar qualquer atleta de judô que, além de preencher os requisitos do art. 5º, não incorra nos seguintes impedimentos:

- I- Condenados por crime doloso em sentença definitiva.
- II- Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva.
- III- Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade.
- IV- Afastados de cargos eletivos ou de confiança da CBJ ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da CBJ.
- V- Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas.
- VI- Falidos.
- VII- Que estiverem cumprindo penas aplicadas pelos Poderes da CBJ.
- VIII- Os menores de 18 (dezoito) anos.
- IX- Ser membro dos Poderes da CBJ e de suas Federações Filiadas, bem como os funcionários de tais entidades.
- X- Não estejam cumprindo qualquer suspensão aplicada pela CBJ, suas filiadas, COB ou entidades internacionais.
- XI- pessoa física sem registro válido ou com registro válido inferior a 04 (quatro) anos, no sistema “Zempo” da CBJ.

Art.10 - Poderão votar todos os Atletas de Judô que observarem as seguintes condições:

- I- Tenha idade igual ou superior a 16 anos;
- II- Tenha registro válido no Sistema Zempo da CBJ como ATLETA;

PATROCINADOR MASTER



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APOIO



PARCEIROS DE MÍDIA



- III- Esteja em dia com suas obrigações como atleta;
- IV- Não estejam cumprindo qualquer suspensão aplicada pela CBJ, suas filiadas, COB ou entidades internacionais;
- V- Tenham participado como ATLETA em no mínimo 2 (duas) competições registradas na plataforma ZEMPO, seja ela em âmbito estadual, nacional e/ou internacional.
 - a. Esta participação deverá ter acontecido em 2 (dois) anos distintos em ao menos 1 (uma) competição por ano, entre 2018, 2019 ou 2020.

Parágrafo Único- Atletas que possuam simultaneamente os registros de Técnico e Árbitro, só poderão participar do pleito se, além de observarem a exigências constates nos art. 9º e art. 10, também não tenham sido inscritos e aprovados no Credenciamento Nacional de Técnico e no Credenciamento Nacional de Árbitros no ano em que ocorrerá a eleição.

Art.11. O processo de votação iniciará logo após o término da divulgação das chapas concorrentes, conforme descrito no art. 8º, e ocorrerá por um período de 2 (dois) dias, de acordo com Calendário Eleitoral.

§ 1º - A eleição será realizada, através de um aplicativo dedicado, mediante senha individual e intransferível que será enviada para o atleta através do e-mail registrado no cadastro do Zempo ou por SMS, depois de confirmada a condição de regularidade do eleitor conforme consta no art. 10, incisos e parágrafo único.

§ 2º - A CBJ, mediante cotação de preços de serviços, contratará empresa especializada para desenvolver ambiente de votação integrado por programa (software), equipamentos, estrutura de comunicação e de segurança, pelo qual a empresa operacionalizará a votação e a apuração em ambiente seguro com provedor independente da CBJ.

§ 3º - Até 10 (dez) dias antes do início da votação, a CBJ providenciará a remessa por e-mail ou SMS da senha individual e instruções de votação constituindo-se de: nome do aplicativo para votação, nome de usuário, senha provisória e registro de senha definitiva, a todos os atletas regulares com direito a voto.

PATROCINADOR MASTER



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APOIO



PARCEIROS DE MÍDIA



§ 4º - A CBJ e a empresa contratada não se responsabilizarão pelo não recebimento da senha nos casos em que o cadastro do eleitor estiver desatualizado na plataforma Zempo.

§ 5º - A votação se dará através do aplicativo vencedor da tomada de preço, que, poderá ser acessado a partir das 08:00h (oito horas) do **dia 27 de outubro** até 18:00h (dezoito horas) do **dia 28 de outubro de 2020** (horário de Brasília), de qualquer parte do Brasil conforme Calendário Eleitoral.

§ 6º - A empresa especializada contratada para realizar o processo eleitoral deverá promover a auditoria de tecnologia e segurança no ambiente citado no parágrafo anterior antes, durante e após as eleições.

Art. 12 - O Conselho de Ética dentro de suas atribuições estatutárias nomeará uma Comissão para conduzir o processo eleitoral.

Art.13 - Os recursos e pedidos de impugnação impetrados contra o resultado das eleições deverão ser entregues à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data da publicação do resultado das eleições, conforme Calendário Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral terá um prazo de 2 (dois) dias para deliberar a respeito dos recursos e pedidos de impugnação, consignando a solução em documento que será anexado ao relatório final do Processo Eleitoral e uma cópia entregue a cada representante das chapas (no estado onde foi feito o pedido), ficando todos os atos previstos no Calendário Eleitoral referentes à promulgação da chapa vencedora, neste estado, suspensos até a solução final das situações pendentes.

§ 2º - Não serão computados recursos verbais ou realizados por pessoa não habilitada para tal procedimento.

§ 3º - Somente serão considerados habilitados para a impetração dos recursos previstos acima, os candidatos à representantes da CAJE e os auditores credenciados pela Comissão Eleitoral.

PATROCINADOR MASTER



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APOIO

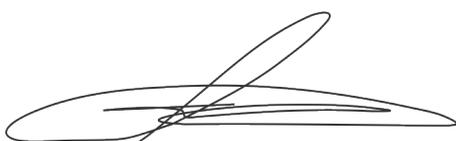


PARCEIROS DE MÍDIA



Art.15 - Este Regimento entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições que lhe são contrárias.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2020



Silvio Acácio Borges
Presidente do Conselho de Administração

Retificado em 17 de setembro de 2020.

PATROCINADOR MASTER



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APOIO



PARCEIROS DE MÍDIA



Anexo I

Ficha de Inscrição para Candidatura a Representante de Atletas

Por este ato declaro ser candidato como Representante dos
Atletas conforme abaixo:

Nome do Atleta:	
Número de inscrição no Zempo:	
Federação:	
<hr/> <p>Assinatura do Atleta</p>	

PATROCINADOR MASTER



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APOIO



PARCEIROS DE MÍDIA





cbj.com.br

**# PREPARADOS
PARA VENCER**

PATROCINADOR MASTER



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APOIO



PARCEIROS DE MÍDIA



PATROCINADOR MASTER



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APOIO



PARCEIROS DE MÍDIA

